



**PORTARIA Nº 3000/SIA, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Inscribe o aeródromo privado Fazenda Santana (BA) no cadastro de aeródromos.

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.147482/2015-09,

**RESOLVE:**

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santana;

II - código OACI: SIUS;

III - município (UF): Formosa do Rio Preto (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):  
11º 12' 50" S / 045º 51' 07" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO**





Resumo das características inscritas no cadastro do Aeródromo Privado Fazenda Santana (Portaria nº 3000 , de 06 / 11 / 2015 ) de acordo com o processo ANAC nº 00065.147482/2015-09.

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO**

Nome Oficial	Fazenda Santana
Código OACI	SIUS
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Companhia Agropecuária Santana Borges
Município (UF)	Formosa do Rio Preto (BA)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	11° 12' 50" S / 045° 51' 07" W
Altitude	777 m

**CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM**

Designação	12 / 30
Comprimento	1750m
Largura	30m
Natureza da superfície	Terra
Resistência do pavimento	5.700kg/0.50MPa

**SINALIZAÇÃO LUMINOSA**

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

**OBSERVAÇÕES (RMK)**

O circuito de tráfego deverá ser realizado apenas pelo setor Nordeste.  
(Referência: Ofício nº 514/DO-AGA/21317, de 17/09/2015)

*Ref: Parecer 1645/2015/GTCC/GFIC*

*Rodrigues 06/11/15*

Rodrigo Otávio Ribeiro  
GFIC / SIA  
Gerente